

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

CONCEDE REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IPTU DOS ANOS DE 2003, 2004, 2005, 2006 DOS CONTIBUINTES QUE PROMOVEM AUTO CADASTRAMENTO DOS SEUS IMÓVEIS JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º** Concede aos contribuintes que promoverem o cadastramento voluntário de seus imóveis junto á Prefeitura Municipal de Mesquita a remissão do crédito tributário referente ao IPTU.
- Art. 2º A incidência do benefício fiscal que se refere o artigo anterior terá como objeto o IPTU referente aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

Parágrafo Único – O contribuinte beneficiário da anistia fiscal terá direito ao pagamento do IPTU em COTA ÚNICA com desconto de 15%, do exercício fiscal de 2007 e 2008.

- **Art. 3º** A remissão de CRÉDITO TRIBUTÁRIO referente ao IPTU que trata esta Lei terá como beneficiários, somente os contribuintes que promoverem o **CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO** junto á PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.
- **Art. 4º** O contribuinte fará jus a remissão do crédito de IPTU que trata esta Lei, se realizar o **CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO**, até 30 de julho de 2008, e o parcelamento dos exercícios de 2007 e 2008.
- Art. 5° O CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO será regulado por decreto do PODER EXECUTIVO.

.Mesquita, RJ, 30 de junho de 2008.

Artur Messias